

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI 1.841, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 150 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o orçamento do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Itanhandu, para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R\$ 93.433.234,69 (Noventa e Três Milhões e Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

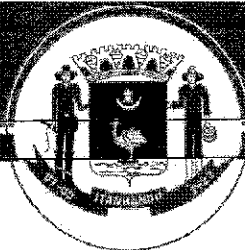
RECEITAS CORRENTES	98.034.749,27
Receita Tributária	8.338.269,73
Receita de Contribuições	1.040.433,49
Receita Patrimonial	790.845,73
Receita de Serviços	2.500.281,55
Transferências Correntes	85.353.154,01
Outras Receitas Correntes	11.764,76
RECEITAS DE CAPITAL	3.485.984,00
Operações de Crédito	1.300.000,00
Transferências de Capital	2.185.984,00
DEDUÇÃO 20% - FUNDEB	-8.087.498,58
TOTAL DA RECEITA	93.433.234,69

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.941.091,61
03 – Essencial a Justiça	226.434,22
04 – Administração	7.251.324,41
06 – Segurança Pública	2.185.687,76
08 – Assistência Social	2.150.010,06
10 – Saúde	43.112.535,96
12 – Educação	16.835.420,72

Lei nº. 1.841 de 20.12.2023 – Mensagem Substitutiva 02.2023 ao Projeto de Lei nº. 149 de 29.09.2023
Aprovado em 1ª votação 11.12.2023 – 2ª votação 18.12.2023 – 3ª votação 20.12.2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

14 – Direitos da Cidadania	320.402,40
15 – Urbanismo	7.362.860,56
16 – Habitação	111.313,27
17 – Saneamento	1.623.258,91
18 – Gestão Ambiental	1.160.472,52
20 – Agricultura	279.350,17
22 – Indústria	20.000,00
23 – Comércio e Serviços	733.248,91
25 – Energia	850.000,00
26 – Transporte	1.245.426,56
27 – Desporto e Lazer	2.200.666,73
28 – Encargos Especiais	2.663.341,88
99 - Reserva de Contingência	180.763,92
TOTAL GERAL	93.433.234,69

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	88.427.927,49
Despesas de Capital	4.824.543,28
Reserva de Contingência	180.763,92
TOTAL DA DESPESA	93.433.234,69

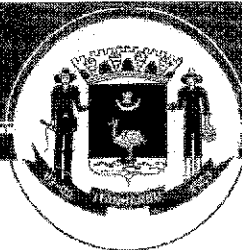
03 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	1.941.091,61
01.1.- Câmara Municipal	1.941.091,61
02 – Poder Executivo	91.492.143,08
02.1.- Gabinete do Prefeito	892.302,31
02.2.- Controle Interno	90.693,80
02.3.- Administração e Finanças	8.323.397,92
02.4.- Desenvolvimento Social	2.733.025,40
02.5.- Meio Ambiente	2.182.582,64
02.6.- Esporte e Lazer	2.423.347,16
02.7.- Saúde	43.109.570,29
02.8.- Desenvolvimento Econômico	806.979,47
02.9.- Educação	17.784.597,73
02.10.- Serviços Gerais e Transportes	7.367.083,18
02.11.- Turismo e Cultura	1.876.383,79
02.12.- Obras Públicas	3.348.145,17
02.13.- Procuradoria Geral do Município	554.034,22
TOTAL DA DESPESA	93.433.234,69

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

Lei nº. 1.841 de 20.12.2023 – Mensagem Substitutiva 02.2023 ao Projeto de Lei nº. 149 de 29.09.2023
Aprovado em 1ª votação 11.12.2023 – 2ª votação 18.12.2023 – 3ª votação 20.12.2023.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- I – Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 20 de dezembro de 2023.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal